PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.288, DE 14 DE MAIO DE 2002.

LEI Nº. 3.288/02
REVOGA A
LEI Nº. 2.789/97

Autoriza a Concessão dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de maio de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 024/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão dos serviços de administração e fiscalização do **Terminal Rodoviário Municipal** a empresa privada.

Parágrafo 1º - A escolha de concessionária será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

Parágrafo 2º - Poderão participar da concorrência, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da concessão de administração e fiscalização de terminal rodoviário, por sua conta e risco.

Art. 2º - A concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal será pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso do prédio e materiais onde funciona o Terminal Rodoviário Municipal deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados, por meio de processo licitatório, valor não inferior ao apurado.

Art. 4º - A concessionária poderá explorar os serviços oferecidos no local, recebendo os valores cobrados pelo uso de sanitários, guarda-volumes de acordo com os preços a serem fixados pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º - Caberá à concessionária toda a administração e fiscalização dos serviços realizados no Terminal Rodoviário Municipal, compreendendo: